

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

LEI MUNICIPAL Nº 19  
de 05 de março de 2001

**Cria o Conselho Municipal de Alimentação  
Escolar e dá outras providências.**

ROSALINO MORESCO, Prefeito Municipal de  
Coronel Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no  
artigo 69, inciso VI da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores  
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**  
- **CAE** no Município de Coronel Pilar, órgão consultivo, deliberativo, fiscalizador  
e de assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas à  
municipalização e à operacionalização da merenda escolar.

Parágrafo Único - O CAE fica vinculado à estrutura do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º- Compete ao CAE:

I- promover, planejar e coordenar as atividades à merenda escolar, no  
Município, em colaboração com o Poder Executivo;

II- acompanhar, fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à  
merenda escolar;

III- zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição  
até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

IV- receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as  
prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Município, na forma da Lei;

V- participar na elaboração, juntamente com nutricionistas capacitados, dos  
cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos  
alimentares da região;

VI- elaborar o seu Regimento Interno, que será submetido ao Prefeito Municipal  
para aprovação;

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

VII- manter intercâmbio com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais e com entidades privadas, nacionais ou internacionais, quando as informações visem o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades voltadas à merenda escolar;

VIII- sugerir ao Executivo a realização de convênios com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais, visando a integração de programas a serem desenvolvidos por essas entidades, no Município, com vista ao aperfeiçoamento do Programa Municipal da Alimentação Escolar;

IX- submeter ao Executivo o Programa Municipal da Alimentação Escolar.

Art. 3º- O CAE será composto por 7 (sete) membros, sendo:

I- 01(um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito;

II- 01 (um) representante indicado pelo Poder Legislativo, dentre as sociedades civilmente organizadas, instaladas no Município;

III- 02 (dois) representantes dos professores da rede municipal de ensino, indicados pelo respectivo órgão de classe ou, na falta deste, em Assembléia Geral da categoria;

IV- 02 (dois) representantes de pais de alunos, sendo um indicado pelo Conselho Escolar e outro pela Associação de Pais e Mestres ou entidades similares;

V- 01 (um) representante de outro segmento da sociedade local.

Parágrafo Primeiro - A indicação para o cargo de Presidente do CAE será de livre escolha do Prefeito, sendo que o preenchimento dos demais cargos será realizado através de eleição entre os membros do Conselho.

Parágrafo Segundo - Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução por igual período.

Parágrafo Terceiro - Cada membro do CAE terá um suplente, indicado da mesma forma que o titular.

Parágrafo Quarto - O exercício de mandato de Presidente e Conselheiro do CAE será gratuito e considerado de relevância para o Município.

Art. 4º- A presente Lei poderá ser regulamentada, se necessário.

Art. 5º- Os orçamentos anuais consignarão dotações destinadas ao funcionamento do CAE.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL  
PILAR, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2001.

ROSALINO MORESCO  
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se

Vandenir Antonio Miotti  
Secretário Municipal da Administração e Fazenda